



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00935- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2053/2017.

Súmula: Assegura a observância, pelo Poder Público Municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam asseguradas, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual ou auditivas, inclusive através do atendimento específico em Núcleo Integrado de Saúde da Visão e visando a prevenção, à recuperação e reintegração à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa.

ART. 2º - O atendimento referido no artigo 1º desta Lei deverá necessariamente observar as seguintes áreas:

- I – orientação e mobilidade;
- II – atividade de vida autônoma;
- III – atendimento psico-social;
- IV – atendimento oftalmológico.

ART. 3º - Para o atendimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual ou auditivas, e que apresentem comprovada experiência na área.

§ 1º Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Executivo, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei observará obrigatoriamente todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º A celebração de convênios poderá prever serviços complementares àqueles estabelecidos no artigo 2º desta Lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem de Braille ou libras, entre outros, sendo que em qualquer caso esta oferta não substituirá, sob hipótese alguma, as obrigações que couberem ao Poder Público.

ART. 4º - O atendimento do disposto nesta Lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, de outros serviços complementares, através de sua rede de proteção



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00935- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

social, que colaborem para o aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta Lei.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 05 de setembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)